



Governo de  
**GUAJERU**

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO  
**JILVAN TEIXEIRA**

VICE-PREFEITO  
**GILBERTO CANGUSSU**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

[WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR](http://WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão  
eletrônica disponível em: [governodeguajeru.ba.gov.br](http://governodeguajeru.ba.gov.br)

**Parecer nº 04/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

**Ementa:** Análise do requerimento de certificado por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional Conforme Seção VI – Subseção II (Das Vantagens - Parágrafo Único). Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME SEÇÃO VI – SUBSEÇÃO II (DAS VANTAGENS- PARÁGRAFO ÚNICO)
Marli Ribeiro Porto Coutinho	12/06/2023	Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva – 830 horas.

**É o parecer.**

Guajeru Bahia, 16 de junho de 2023.

*Maria das Graças Fernandes.*  
*Vandinei Marcos Rocha*  
*Zeniza Ribeiro de Andrade*  
*Aurea Rosa Cangussu Ribeiro*  
*Silvânia de Souza Brito Santos*

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**Parecer nº 06/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

**Ementa:** Análise dos requerimentos de certificados por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Dulcilene de Souza Andrade Canguçu	05/07/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Educação Especial) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.
Marlúcia Meira Brito Nunes	11/07/2023	Formação ao Mundo do Trabalho – 180 horas.
Sônia Azeredo Alves Nunes	11/07/2023	Formação ao Mundo do Trabalho – 180 horas.
Terezinha Souza da Silva Santos	14/07/2023	Alfabetização Baseada na Ciência – 180 horas.
Vanderlei Novais Rocha	15/08/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Ed. Campo) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.

**É o parecer.**

Guajeru Bahia, 15 de agosto de 2023.

Vanderlei Novais Rocha  
 Maria das Graças Fernandes  
 Angelina Rocha Coutinho  
 Rosimere Gonçalves Dias  
 Emiliana Canguçu Barbosa Silva  
 Vanuza Ribeiro de Andrade  
 Avelar Rosa Canguçu Barbosa  
 Silvânia de Souza Brito Santos

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**Parecer nº 08/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

**Ementa:** Análise do requerimento de certificado do Curso de Pós-Graduação para Progressão vertical do Nível 1 para enquadramento em Nível 2. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

Progressão vertical Nível 2			
PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	PÓS-GRADUAÇÃO	
Israel Sepúlveda da Silva	01/12/2023	Educação Escolar	Física

**É o parecer.**

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

*Rosimeire Gonçalves Dias  
 Maria das Graças Fernandes.  
 Estelina Rocha Coutinho  
 Zanuzia Ribeiro de Andrade  
 Aurea Rosa Cangussu Ribeiro  
 Silvânia de Souza Brito Santos*

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**DECRETO Nº 11 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Regulamenta o procedimento auxiliar de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Municipal de Guajeru/BA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração municipal de Guajeru-Ba.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de Credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

**Hipóteses de contratação**

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**Art. 3º** O credenciamento poderá ser adotado pela Administração Municipal nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 4º** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

#### Forma de realização

**Art. 5º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital observadas as seguintes fases:

- I - Preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

## CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

**Art. 6º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

#### Edital de credenciamento

**Art. 7º** O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

**PRAÇA ANTONIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**





- I - descrição do objeto;
  - II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
  - III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
  - IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
  - V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
  - VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
  - VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
  - VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
  - IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
  - X - hipóteses de descredenciamento;
  - XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
  - XII - modelos de declarações;
  - XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
  - XIV - sanções aplicáveis.
- § 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
- § 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
- § 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, poderá, ser fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.
- § 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### Divulgação do edital

**Art. 8º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial do Município, e somente deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir do prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/21, conforme prescrito no Art. 176 desta Lei, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas nos mesmos veículos previstos no caput deste artigo 8º e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### Critérios para ordem de contratação dos credenciados

**Art. 9º** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**Parágrafo único.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

### Procedimentos

**Art. 10.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e/ou municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

### Orientações gerais

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14





**Art. 11.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**Art. 13.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 14.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### Procedimentos de verificação

**Art. 15.** A habilitação será verificada pelos membros da Comissão de Contratação.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

#### CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

##### Da impugnação e da intenção de recorrer

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do Art. 8º deste Decreto.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na forma do Art. 8º deste Decreto no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 17.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

### Publicação dos credenciados

**Art. 18.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Diário Oficial do Município e somente deverá ser obrigatoriamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir do prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei Federal nº 14.133/21, conforme prescrito no Art. 176 desta Lei.

## CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO

### Formalização

**Art. 19.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

#### Vigência dos contratos

**Art. 20.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Alteração dos contratos

**Art. 21.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

#### Anulação e revogação

**Art. 22.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### Descredenciamento

**Art. 23.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### CAPÍTULO IX - DA SANÇÃO

##### Aplicação

**Art. 24.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

**Art. 25.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 26.** A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS**  
**MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000**  
**Fone/Fax: (77) 3417 2252**  
**Guajeru – Bahia**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





### Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guajeru/Ba, Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2024.

  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru – Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

